

Contrato N.º 314/2024 Serviços de transporte de doentes não urgentes à ULSCBEIRA

Sandra Duarte
Vogal Executiva

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2024, celebram o presente contrato de prestação de serviços:-----

Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde, pessoa coletiva número 506361659, com sede na Quinta do Alvito, 6200-251 Covilhã, adiante designado como Primeiro Outorgante, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Pedro Marques Gomes, e pela Vogal Executiva, Dra. Sandra Maria Nunes Duarte, no uso de competências próprias, conferidas pelo Despacho n.º 13289/2024 publicado no Diário da República n.º 217, série II de 08/11/2024. -----

E, -----
Ambulâncias Albicastrense, Lda. abreviadamente designada por Ambulâncias Albicastrense com sede em Bairro Novo, Lote 13, 6000-740 Tinalhas, com o número único de pessoa colectiva 503 369 217, adiante designado como Segundo Outorgante, neste ato representado por Paulo Jorge Santos Duarte, na qualidade de sócio/gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de transporte de doentes não urgentes à ULSCBEIRA, E.P.E., nos termos e condições definidos no convite, caderno de encargos e na proposta do segundo outorgante.-----
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato terão de cumprir com as especificações técnicas do Ajuste Direto n.º 151/2024.-----

Cláusula 2ª Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do segundo outorgante.-----

Cláusula 3ª

Local de entrega do bem

Os serviços objeto do contrato são prestados na Unidade Local de Saúde da Cova da Beira E.P.E.

(ULSCBEIRA).-----

Cláusula 4ª Prazo de vigência do contrato

O presente contrato tem efeito retroactivo a 01/11/2024 até 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

Cláusula 5ª Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços referidos no ponto 1 da cláusula 1ª do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor unitário de 0,51€ (cinquenta e um cêntimos) por quilómetro, para um valor estimado de 63.200 km, sendo o encargo total do presente contrato de EUR 32.232,00 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois euros), isento de IVA.-----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCBEIRA, nomeadamente manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.----
3. Na sequência da emissão da nota de encomenda, o pagamento será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação da correspondente fatura ou documento equivalente, pelo segundo outorgante depois de devidamente validada e aceite pelas partes.-----

Cláusula 6ª Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário.-----

Cláusula 7ª Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 14ª do caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, serão aplicadas as penalidades aí previstas.-----

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 10ª Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante. -----
2. De igual modo, o segundo outorgante garante que terceiros, que utilize no fornecimento do bem, respeitem o dever de confidencialidade. a guardar sigilo quanto ao conteúdo. -----
3. O segundo outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do primeiro outorgante, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade. -----

Cláusula 11ª Foro competente

1. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----
2. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o Tribunal Judicial da Covilhã. -----

Cláusula 12ª

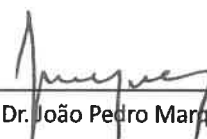
Disposições finais

1. O procedimento por ajuste direto, sob a sigla AD 151/2024, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., em 27/11/2024. -----
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram igualmente aprovadas pelo Conselho de Administração em 11/12/2024. -----

3. O primeiro outorgante indica como gestor do contrato, Ana Roberto, contactável através do Tel. 275330000 – Ext. 10804 e email: airoberto@chcbeira.min.saude.pt.-----
4. O segundo outorgante indica gestor do contrato, Paulo Jorge Santos Duarte, contactável através do Tel. 914416447 e email: ambulancias-albicastrenses@hotmail.com.-----
5. Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.-----
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente



(Dr. João Pedro Marques Gomes)

A Vogal Executiva



(Dra. Sandra Maria Nunes Duarte)

Pelo Segundo Outorgante

AMBULÂNCIAS ALBICASTRENSES, LDª
TELEFONE 914416447
R. Da Calva nº 54
6200-251 Covilhã

(Paulo Jorge Santos Duarte)